



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

LEI Nº 4.197 de 14 de janeiro de 2020.

**FIXA O SALÁRIO-BASE, ATRELADO
AO DO PISO NACIONAL, A SER PAGO
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É fixado o salário-base a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos anos de 2020 e 2021, com base nos valores determinados Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou o valor do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a contar de 1º de janeiro de 2020 e R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Não se aplicam as disposições anteriormente versadas, caso algumas das categorias já estejam percebendo ou venham a perceber montante igual ou superior ao piso ajustado.

Art. 2º Igualmente fica o Executivo Municipal autorizado a complementar pagamento mensal, em folha, doravante, toda vez que o valor estabelecido pela Legislação Federal for superior ao valor fixado pela norma local.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de janeiro de 2020.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.